

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-15003234,

RESOLVE:

DESIGNAR HELENA FERNANDES FONSECA DA MOTA, matrícula 18078, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Transporte, da Secretaria Executiva de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, no período de 19 de outubro de 2025 a 16 de janeiro de 2026, durante a Licença Médica do titular, Reginaldo Pedro de Oliveira, matrícula 3288.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 011/2025/FTAR

Processo SEI-2025-21000964, o Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços de fornecimento de “buffet” para apoio ao evento “Festa de premiação da FITA - Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis”, que será realizado no dia 11 de novembro de 2025, em Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.

2º – FAVORECIDO: T. F. FRANÇA PRODUÇÃO DE EVENTOS, CNPJ: 11.721.744/0001-11.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis e obedecido ao disposto na legislação.

5º – PRAZO: O evento será realizado no dia 11 de novembro de 2025.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor Preço Ofertado, conforme mapa de preços, DOC-SEI-00820793.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária da Ficha nº 20251847, Dotação nº 22.220 1.23.695.0209.1486.339039.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-21000964, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa T. F. FRANÇA PRODUÇÃO DE EVENTOS, CNPJ: 11.721.744/0001-11, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE - FTAR.PRESIDENTE

DECRETO Nº 14.436, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, INVESTIDOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a carga horária, dos servidores efetivos investidos em Função Gratificada ou Cargo em Comissão, conforme Decreto 14.091, de 29 de abril

de 2025, que instituiu o sistema de registro eletrônico de ponto biométrico digital para o controle de frequência no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 2025-01011659,

DECRETA:

Art. 1º Os Servidores efetivos investidos em Função Gratificada ou Cargo em Comissão, cumprirão jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a ser registrada no ponto biométrico digital.

Art. 2º Os servidores efetivos que não estiverem investidos em Função Gratificada ou Cargo em Comissão permanecerão sujeitos à carga horária estabelecida para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados em concurso público, a ser registrada no ponto biométrico digital.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

LEI Nº 4.519, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, do Município de Angra dos Reis e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência — FMPCD tendo como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às pessoas com deficiência no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

Promoção da Cidadania, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

- os valores das multas previstas destinadas ao FMPCD;
- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Angra dos Reis, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência — FMPCD.